



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
REGIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO/RS**

**Ref. Processo nº 5007219-62.2020.8.21.0019**

Recuperação Judicial

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, administrador judicial da empresa **DESIN SIOS DESINSETIZADORA LTDA. (em recuperação judicial)**, vem, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer.

1. Foram apresentados os dados bancários dos credores para pagamento, assim, possível seja realizado o primeiro rateio.
2. Antes, é necessário sejam realizadas algumas considerações.
  - 2.1 Pende de apuração o valor das custas processuais;
  - 2.2 Pende de transferência o valor correspondente a 50% do valor depositado, para os embargos de terceiro;
3. Tendo em vista que para a realização do primeiro rateio, somente se dispõe de metade do valor depositado, o qual importa em aproximadamente R\$ 66 mil reais, e não é suficiente para quitação integral do passivo, o administrador entende que o rateio deverá ser realizado de forma **proporcional**.



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A decisão do evento 155 assim dispôs:

(...) Após, apurem-se as custas processuais e realize-se a quitação e expeça-se alvará para satisfação dos honorários da Administração, no valor de R\$ 1.936,07 (um mil novecentos e trinta e seis reais e sete centavos).

Feito isso, nos termos do Plano de Recuperação submetido ao controle judicial da legalidade, pague-se integralmente o crédito trabalhista vencido, em favor de ELENIR LINHAR, pelo valor disposto no Evento 150, OUT-2, devendo o valor permanecer reservado até a informação da conta-corrente do credor para para realização do alvará.

Em sequência, paguem-se os valores dos credores que já informaram conta para recebimento nos autos, como, por exemplo, o credor do Evento 153, Itaú Unibanco SA, cabendo a recuperanda informar nos autos as contas-correntes de todos os demais credores que porventura deles não constaem, respondendo também pela eventual necessidade de complementação de valores, caso insuficiente o disponível, decorrente da alienação do ativo previsto no Plano de Recuperação.

Sendo assim, entende que devem ser pagos **integralmente (a)** o crédito trabalhista de EDENIR LINHAR **(b)** os honorários do administrador **(c)** as custas processuais; e de forma **proporcional (d)** os demais créditos relacionados no plano de pagamentos apresentado.

Observa-se que o valor devido ao credor trabalhista e os honorários do administrador já foram pagos.

Contudo, o percentual a ser pago para os respectivos credores somente poderá ser apurado após o pagamento das custas processuais.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

- a) Determinada a apuração e pagamento das custas processuais, conforme determinado no evento 155;
- b) O cumprimento da decisão do evento 155 com a transferência dos valores aos embargos de terceiro;

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) Após, requer nova intimação para apresenta o plano de rateio;

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**